



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Concede Subvenção Social à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul - ACIAC e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à **Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul - ACIAC** uma subvenção social na importância total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear despesas com a Campanha Natal Premiado 2010.

Parágrafo Único. A subvenção será concedida mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;
- e) Outros dados solicitados pela administração municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- b) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente;
- c) Extrato da conta específica da subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:
45.101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
23.691.0028-2.089 – Apoio ao Desenvolvimento do Comercial Local
3.3.50.43 – 001 – Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 28 de dezembro de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal